

Lei nº 363/85

Seço saber que a Câmara Municipal de Paragominas apro-
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar
das obras sociais da prelazia do Guamá,
os lotes de nº 01 a 12 da Quadra 02, Bloco
06, Módulo II, cuja área se destina à cons-
trução de uma Escola de 1º Grau.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o
Crédito Especial na importância de R\$...
10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros) destinado
à aquisição de uma área de terras.

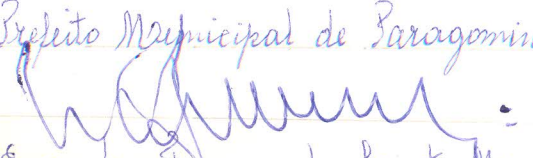
Parágrafo Único - O Crédito de que trata o caput deste ar-
tigo, obedecerá a seguinte classificação fun-
cional programática Orçamentária:

2005.08430211.015 - Aquisição de um imóvel
4.1.1.0 - Despesas de Capitais
4.2.0.0 - Inversões Financeiras
4.2.1.0 - Aquisição de Imóvel 10.000.000 ;

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da pre-
sente lei serão decorrentes do excurso de
arrecadação no corrente exercício, no valor de
R\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 10 de de-
zembro de 1985.


Evandro Fernandes Couto Moreira
Prefeito Municipal.